



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 227/2021

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 4.043, de 1º de novembro de 2006", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que tem por escopo alterar o parágrafo único do art. 6º da Lei 4.043/2006, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, sua organização, finalidades e competências; disciplina o Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências”, a fim de que o cargo ocupado pelo Presidente da autarquia passe a ser classificado como de provimento em comissão, com percepção de vencimentos equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Ab initio, destaca-se que o Projeto apresentado se enquadra nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, incisos V e XII e artigo 76, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’:

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

*V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos
nesta Lei Orgânica;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a
atividade do Poder Executivo;
(...)"*

*“Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras
previstas nesta Lei Orgânica:
(...)*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - do Prefeito:

- a) criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;*
- b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.”*

Ademais disso, salienta-se que a lei 4.043/2006 prevê que a TransCon é autarquia vinculada ao Poder Executivo, porquanto cabe a ele dispor sobre sua organização e funcionamento:

“Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Contagem, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.”

Assevera-se que para a alteração proposta no Substitutivo do Projeto de Lei Complementar em análise o Poder Executivo, em cumprimento as normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou declaração informando que “o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.090, de 28 de julho de 2020.”

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do interesse público da proposição.

Pelo exposto, ***manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria da Excelentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos.***

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 03 de agosto de 2021.


Silvério de Oliveira Cândido

Procurador Geral